

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. 1134 Nº
H 45
ARQUIVO

Dist.....

JCJ n.º 695/72

OBJETO - Aviso, Ind., Comp. 13º., 13º sal., Férias em dobro,
Férias, saldo de com., Sal. fan., reembolso parc.

AUDIÊNCIAS
7/6/72, às 13,30 hs

19/07/72 14h

97

9

ARQUIVADO

RECTE. - Manoel José Pereira

[Handwritten signature]

REEDO. - Rei das Armas - Daniel Rodrigues da Silva

ARQUIVADO

NCr\$ 5.396,74

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril
do ano de 1972 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



9
M

PODER JUDICIÁRIO Aud. 7/6/72 às 13,30 horas
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 695/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, MANOEL JOSÉ PEREIRA

(Reclamante)

mecanico de armas, casado, bras.

(Profissão)

(Estado Civil)

Nacionalidade

Rua 21 de Março, 83 - Vila Aurora Oeste - Nesta

(Residência)

portador da C. P. Nº 91.539, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra REI DAS ARMAS - DANIEL RODRIGUES DA SILVA

(Reclamado)

domiciliado na Rua 17 - nº 55- Centro - NESTA

(Rua e Número)

ADMISSÃO : Fevereiro de 1966

DISPENSA : 08 de abril de 1972

SALÁRIO : R\$ 600,00 - media mensal, pois ganhava 50% s/ serviços efetuados

PAGAMENTO : Semanal

Declara o Recte. que foi admitido em fevereiro de 1966 mas, s/ C.P. só foi assinada em 1º/03/68; que é optante desde 1º/01/69; que apesar de constar em s/C.P. prdenado minimo, sempre recebeu p/comissões; que o Recdo sempre descontava de suas comissões 28% p/ Previdencia Social e que nunca lhe pagou o salário familia, motivo pelo qual pleiteia:

Aviso previo	R\$ 600,00
Indenização-período anterior-opção.....	R\$ 1.950,00
Complemento do 13º salário/70-pois recebeu o minimo.....	R\$ 456,00
Idem de 1971, pois recebeu 250,00.....	R\$ 350,00
13º salário/72-4/12 avos.....	R\$ 200,00
Férias em dobro.....	R\$ 800,00
Ferías simples.....	R\$ 400,00
Saldo de comissões ref. ultima semana trabalhada.....	R\$ 70,50
Salário familia ref. a 3 filhos menores s/ os ultimos 2 anos.....	R\$ 570,24
TOTAL.....	R\$ 5.396,74

Pleiteia ainda devolução do excesso de des - segue no verso

Continuação:

Pleiteia ainda o Recte. o reembolso da parcela ref. a Previdência que foi descontada em excesso e o A.M. para levantamento do FGTS com o respectivo acréscimo do art. 22.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

RECLAMANTE (S)

CERTIFICADO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania 26 de abril de 1972
Chefe da Secretaria: *[Handwritten signature]*

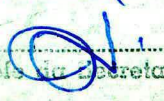
3
M

Rei das Armas-Daniel Rodrigues da Silva
Rua 17, nº 55-centro
Nesta

Manoel José Pereira

13,30 Praça Cívica, nº 9
7 sete e trinta Junho-72

Goiânia, 27 abril 72

Certifico que em 28 de 4 de 72
foi expedida a notificação de sentença de fls.
pelo registrado nº 1633
Goiânia, 28 de 4 de 72
p.  Chefe da Secretaria

4
Daves

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 695 / 72

Aos 7 dias do mês de junho do ano de 1972, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel José Pereira contra Rei das Armas - Daniel Rodrigues da Silva, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 5.396,74

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Daniel Rodrigues da Silva.

A recda. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 19 de setembro do corrente ano, às 14,00 horas cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Sebastião Gomes de Amorim' and 'Orlando Bravo da Rocha Torres']

Benedito Cardoso de Castro

CPF - 010796201 - O. A. B. - GO. 1682A
ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3511 - Edifício Anhanguera - sala 602 - Tel.: 2-4839
GOIÂNIA - GOIÁS

5
Aves

Exmo.Sr.Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma individual com a denominação comercial de "REI DAS ARMAS estabelecida à Rua 17, 55 - Centro, vem através de seus procuradores advogados e estagiário infra-assinados (doc.1), inscritos na OAB, Seção de Goiás, e com escritórios à Av. Anhanguera, 3.511 - s/602 e à Rua 6, 346 - 1º andar s/9 - Centro, oferecer defesa à reclamação trabalhista apresentada por MANOEL JOSÉ PEREIRA, para tanto expondo o seguinte:

1 - Que o reclamante foi admitido, não como insinua, em fevereiro, mas sim a 1º de março de 1.968, como anotado em sua carteira profissional.

2 - Admita-se, para argumentar, tivesse o reclamante sido admitido em 1º/2/66. Mesmo assim não teria êle a reclamar qualquer parcela, porque, na determinação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho,

"Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente do dispositivo nela contido".

A jurisprudência é uniforme e firme, a respeito, podendo ser resumida nas seguintes decisões:

"Prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente do dispositivo da C.L.T." (C.J.T., ac.de 4.2.46, Jurisp.Trabalhista, vol. 1, pág.332).

"O direito de reclamar na Justiça do Trabalho prescreve em dois anos, ex-vi do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho" (Ac.do TRT.da 1ª Reg., "D. Just", 28/5/54, in Russomano, 1º vol. pág. 130).

3 - Nessa ordem de entendimento que não admite interpretação diversa, porque é a interpretação pura e simples do texto da lei, qualquer parcela que porventura tivesse direito haveria de retroagir ao ano de 1.970, mas, como se provará,

4 - O reclamante recebeu todos os salários a que fez jus(em folhas de pagamento), com execução de 7 dias do mês de abril de 1.972,

continua

Benedito Cardoso de Castro

CPF - 010796201 - O. A. B. - GO. 1682A
ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3511 - Edifício Anhanguera - sala 602 - Tel.: 2-4839
GOIÂNIA - GOIÁS

6
100

5 - Que recebeu, ainda o valor das respectivas férias, faltanto ser paga as férias referente o período de 01-03-71 a 29.02.72,

6 - Que recebeu, também, 13º Salário a que fez jus, faltanto receber, apenas 3/12 adquirido no ano de 1.972

7 - Que o Fundo de Garantia a que tem direito, e reclamante, o reclamado está apto a fornecer-lhe a respectiva guia, para o devido levantamento,

8 - Que o salário-família foi devidamente pago conforme se vê nas folhas de pagamento,

9 - Que, pelo exposto, não são devidas as demais parcelas arroladas na reclamação, por não serem devidas, sendo inverídicas as afirmações ali contidas;

10 - Que as parcelas a que tem direito o reclamante nos itens 4, 5 e 6, são as seguintes:

a - Salário	Cr\$70,50
b - Férias (1 período simples)	"115,20
c - 13º Salário (3/12)	43,20
Total	Cr\$228,90

Isto porque, Egrégia Junta,

11 - O reclamante, admitido como mecânico de armas, percebia tão somente salário fixo, obedecido rigorosamente o percentual do Salário Mínimo, conf. folhas de pagamento;

12 - Com o correr do tempo, o reclamante veio, porém, fazer concorrência desleal para com o reclamado, pois recebia serviços de particulares sob o pretexto de que na firma não poderiam ser feitos e os executava em sua casa, sem que fosse do conhecimento do reclamado. Em razão disso faltava bastante ao expediente a que estava obrigado, para trabalhar fora, o que se apurou. Como se vê, além da negociação habitual, sem permissão, fazia concorrência à firma do reclamado, sendo seu ato, evidentemente, absolutamente prejudicial ao interesse econômico do reclamado;

13 - Tais atos, levaram o reclamado a despedir o reclamante, comunicando essa decisão em carta de 8 de abril último (doc. 2);

14 - O ato do reclamado, despedindo o reclamante, portanto, encontra o mais franco apoio no art.482, letras 'c e e', da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter o reclamante cometido falta grave, passível de demissão sumária, como o fez, de modo a ensejar seja a reclamação julgada improcedente, e pagas tão somente as parcelas a que o ex-empregado tem direito, como inicialmente demonstradas.

Protestando por todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhas e pedindo o depoimento pessoal do reclamante, pensade confesso.

continua ...

Benedito Cardoso de Castro

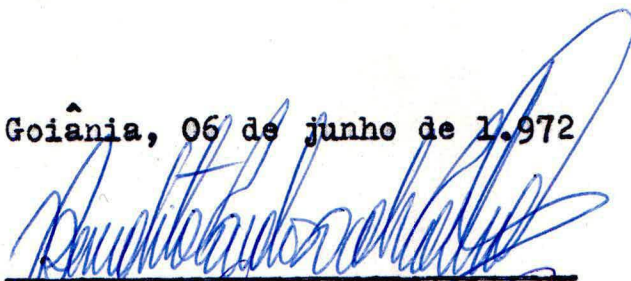
CPF - 010796201 - C. A. B. - GO. 1682A
ADVOGADO


Av. Anhanguera, 3511 - Edifício Anhanguera - sala 602 - Tel.: 2-4839
GOIÂNIA - GOIÁS

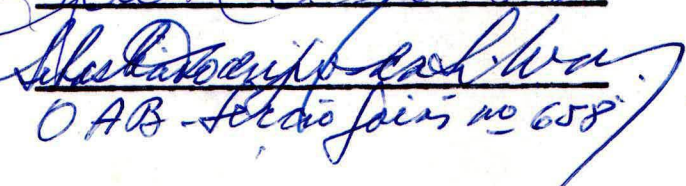
7/3

Pede deferimento

Goiânia, 06 de junho de 1.972







OAB - Seção Goiás no 658

Testemunhas:

Antonio Alves dos Santos

Sérgio Barbosa Vilar

Carlos André Venzelone

Todas, comerciárias, residente e domiciliadas
nesta Capital.

Handwritten mark in the top right corner.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração abaixo assinados, Sr. DANIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma individual com a denominação comercial de "REI DAS ARMAS", estabelecida à Rua 17, 55 - Centro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores advogados Dr. BENEDITO CARDOSO DE CASTRO, e Dr. HELVÉCIO CARDOSO FURTADO, brasileiros, casados, com escritório, à Av. Anhanguera, 3.511, sala 602 - Ed. Anhanguera - Centro, e o Estagiário Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro com escritório à Rua 6, 346 - 1º andar s/9 - Centro, com poderes para, em Juízo, agindo com a cláusula "Adjudicia", para patrocinar a defesa do outorgante, junto a Junta de Conciliação e Julgamento, contra o reclamante, Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, armeiro, residente e domiciliado nesta Capital, podendo propor, variar, desistir de ações, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e substabelecer, o que dar tudo e valioso.

Goiânia, 06 de junho de 1.972

4º. OFICIO GOIÂNIA  Daniel Rodrigues da Silva
Daniel Rodrigues da Silva

Tabelionato "Artiaga" 4º OFICIO RUA 7 N° 357 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a supra firma
Indio [Signature]
Em test. [Signature] da verdade
Goiânia, 06 / 06 / 19 72
Rua Luisa Gomes - Escr. [Signature]
Substituto - Renato D. Souza

9
Goiânia, 08 de abril de 1.972

Ilmo. Sr.
Mancel José Pereira
N e s t a

Pela presente comunico-lhe que, nesta data, esta firma, fundamentada nas letras "c" (concorrência desleal) e "e" (desídia no desempenho de suas atribuições) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveu rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho mantido com V.Sa.

Assim sendo, encontra-se a sua disposição as parcelas salariais a que tem direito, bem como a Guia para possível levantamento dos depósitos do F.G.T.S. - Código 18.

Sem outro particular, aceite minhas

Saudações.

por cargo: Carlos André Ferzlane
ano Rosa de Castro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petições
Goânia, 5 de 6 de 1972

Daniel Pimenta

Gr. Pimenta

18/09

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten signature and date: 7-6-72

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 7 / 6 / 72
 Folha 77 N.º 615
 JUSTIÇA DO TRABALHO

MANOEL JOSÉ PEREIRA, nos autos da ação Reclamatória movida em desfavor de DANIEL RODRIGUES DA SILVA - O Rei das Armas - com o respeito e vênias devidos a V. Excia., face a COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL realizada nesta data, cujo teor segue abaixo, Requer sua homologação, para que surta seus legais efeitos:-

Requer ainda, seja determinado por V. Excia. o desentranhamento dos documentos juntados à Contestação, entregando-os via recibo ao Dr. Procurador do Reclamado.

TERMOS DO ACORDO

As partes, Reclamante e Reclamado, acordaram que, pelo total da Reclamação apresentada, o Reclamante recebeu, nesta data, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), o que foi feito / através de recibo (doc. 1), mais AM do FGTS referente ao período de 01 / de março de 1.968 a 8 de abril de 1.972 no código 01 (zero um).

Por estarem de acordo, firmam o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 07 de junho de 1.972

Reclamante *[Handwritten signature]*

Reclamado *[Handwritten signature]*

Benedito Cardoso de Castro

CPF - 010796201 - O. A. B. - GO. 1882A
ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3511 - Edifício Anhanguera - sala 602 - Tel.: 2-4839
GOIÂNIA - GOIÁS

Handwritten signature in blue ink, possibly "Benedito".

RECEIBO

Cr\$ 400,00

Recebi do Sr. DANIEL RODRIGUES DA SILVA, proprietário d "O Rei das Armas" da importancia supra de CR\$ 400,00 -/ (quatrocentos cruzeiros) referente a pagamento de composição amigável efetuada nesta data, face à "Reclamação Trabalhista" por mim apresentada perante à "Junta de Conciliação e Julgamento" desta Capital.

Pors ser verdade, firmo o presente.

GOIÂNIA, 07 de junho de 1972

Handwritten signature in blue ink: Manoel José Pereira

Manoel José Pereira

Benedito Cardoso de Castro

CPF - 010796201 - O. A. B. - GO. 1682A
ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3511 - Edifício Anhanguera - sala 602 - Tel.: 2-4839
GOIÂNIA - GOIÁS

P. J. - JCU DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 11/7/72

Fôlha 99 Nº 779

JUSTIÇA DO TRABALHO

69
deu

19/6/72

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

V. Ex.ª

Para que seja homologado o acordo supra
homologado. V. Ex.ª

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, proprietário da firma "O Rei das Armas", diz a V. Ex.ª por seu procurador infra assinado, que tendo pago, por composição amigável, a importância de CR\$400,00 ao reclamante MANOEL JOSÉ PEREIRA, conforme recibo anexo (doc. 1), que também recebeu a quantia referente ao Fundo de Garantia, conforme prova o recibo anexo (doc. 2), é esta para REQUERER seja o acordo homologado por essa Egrégia Junta, devolvidos ao requerente, em consequência, os documentos que instruíram a sua contestação.

Pede deferimento.

Goiânia, 4 de julho de 1972

PP. _____

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

Doc. nº 1
20/06/72

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

DANIEL RODRIGUES DA SILVA EMPRESA		01580679 C.G.C.	Com. ATIV.
Rua 17, 55 - Centro ENDEREÇO		Goiania CIDADE	Go EST.
BANCO DO BRASIL S.A. BANCO DEPOSITARIO		Goiania AGÊNCIA	Go EST.
MANOEL JOSÉ PEREIRA EMPREGADO		SEXO M.	CARTEIRA DE TRABALHO EST. EMISSOR: Go, SÉRIE: 154ª, NÚMERO: 91.539

D A T A	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	97	11	41	01	03	68
	O P Ç Ã O			AFASTAMENTO		
	01	01	69	08	04	72

Daniel Rodrigues da Silva
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE	
Nº	(POR EXTENSO)
01	Zero Um

AUTORIZO MANOEL JOSÉ PEREIRA
A SACAR NA
CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRÊSA		01	<input checked="" type="checkbox"/>
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRÊSA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		02	<input type="checkbox"/>
O TOTAL	03	A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À COTA DE DEPENDENTE	
O VALOR DAS FATURAS		05	A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____
		06	<input type="checkbox"/>

AUTORIZADO POR				
EMPRESA	M.T.P.S.	I.N.P.S.	JUSTIÇA	B.N.H.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
07	08	09	10	11

DATA DA AUTORIZAÇÃO
13 06 72

Daniel Rodrigues da Silva
CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

RECEBI EM _____ A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$ 501,35
J C M	Cr\$ 125,02
TOTAL	Cr\$ 626,37

SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS
TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

Manoel José Pereira
ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO - CÓDIGO DO BANCO

626370010692 JUN 14 62637

PREENCHER À MÁQUINA OU COM LETRA DE FÔRMA

Doc. nº 2
[Signature]

2/
[Signature]

RECIBO

Cr\$ 400,00

Recebi do Sr. DANIEL RODRIGUES DA SILVA, proprietário de "O Rei das Armas" da importância supra de CR\$ 400,00 -/ (quatrocentos cruzeiros) referente a pagamento de composição amigável efetuada nesta data, face à "Reclamação Trabalhista" por mim apresentada perante à "Junta de Conciliação e Julgamento" desta Capital.

Por ser verdade, firmo o presente.

GOIÂNIA, 07 de junho de 1972

[Signature]
Mancei José Pereira

72
Dawes


1125/72

16 agosto 72

Ilmo. Sr.

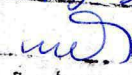
Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 36,12 (trinta e seis cruzeiros e doze centavos), quantia esta relativa as custas do processo JCJ- nº 695/72, em que V.S^a. é reclamado e Manoel José Pereira- reclamante.

Atenciosamente,



p/ Chefe de Secretaria.

Ao
Rei das Armas- (Daniel Rodrigues da Silva),
Rua 17, nº 55 - centro
N e s t a.

Certifico que em 16 de agosto de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fl.
pelo registrado postal nº 3462
Goiânia, 16 de agosto de 1972


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

23
Dauco

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 27 / 19 72.

ÓRGÃO EMITENTE: () Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

PROCESSO N.º 695/72.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Manuel José Pereira.

RECLAMADO OU RECORRIDO: Rei das Armas.

Rei das Armas - Daniel P. da Silva

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 36,22 (trinta e seis cruzeiros vinte e dois centavos).) referente a custas, à disposição da União código-71. (Custas e Emolumentos)

- 1. da setença Cr\$ 36,12
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Busca Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) trinta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos).

Goiânia, 23 agosto de 19 72.

[Handwritten Signature]
Assinatura

74
Janes

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 695 / 72

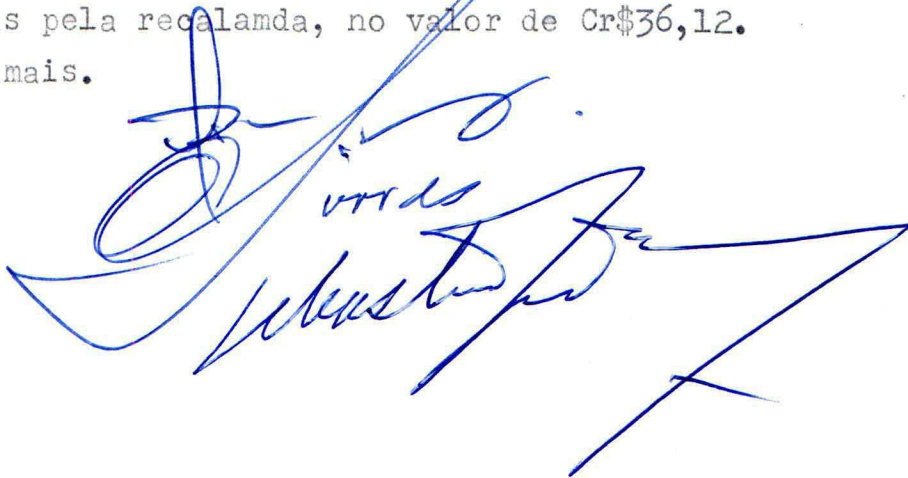
Aos 19 dias do mês de set. do ano de 1972, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, pre- / sentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada / por Manoel José Pereira / contra Rei das Armas. / relativa a aviso., etc.: / no valor de Cr\$ 5.396,74

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- / goadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, havendo tomado conhecimento dos termos do acôrdo de / fls. 67, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por / votação unânime, homologá-lo para que surta os efeitos de direito.

Custas pela recalamda, no valor de Cr\$36,12.

Nada mais.



CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 9 de 1972

Renato Socorro Rêgo

Secretário

Uma vez que já foram pagas as custas de fls. 019.

Em 20/9/72

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

peças

Goiânia, 12 de outubro de 1972

Renato Socorro Rêgo

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

75
9/10/72

No auto, a conclusão

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u>	
Entrada	6 / 10 / 72
Fôlha	97 N.º 1212
JUSTIÇA DO TRABALHO	

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, proprietário da oficina "REI DAS ARMAS", diz a V. Excia. por seu bastante procurador, infra assinado, que tendo juntado ao processo nº 695/72 em requerimento de 04.07.72 todos os documentos necessários para a homologação do acôrdo feito entre a reclamada e o reclamante Sr. MA NOEL JOSÉ PEREIRA, vem a presença de V. Excia. requerer o DESENTRANHAMENTO dos seus documentos constantes apenas de folhas de pagamento, elementos de provas na sua contestação.

E RECIBOS DE FÉRIAS

Pede deferimento

Goiânia, 06 de outubro de 1.972

SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
 -OAB. 658 EST.

pp. _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coiânia, 12 de outubro de 1972

Luís Roberto F. Silva
Secretário

Defiro o pedido visto, deixando recibo nos autos.

Lu 12/10/72

[Signature]

76
João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 12 de outubro

de 19 72

<p>ASSUNTO: Faz comunicação</p> <p>Processo JCJ - 695/72</p> <p>Reclte: Manoel José Pereira</p> <p>Recdo.: Rei das armas - Daniel Rodrigues da Silva</p>
--

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor - " Defiro o pedido - retro, deixando recibo nos autos. Em 12/10/72. a.) Herácito Pena-Júnior."

Atenciosas Saudações

Daniel Rodrigues da Silva

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Rei das Armas - Daniel Rodrigues da Silva
Rua 17 nº 55 - Centro
N E S T A

Certifico que em 16 de out de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 4324
Goiânia, 16 de out de 72
p. *(circulado)* Chefe de Secretaria